



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 153/2017

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA
E COMERCIALIZAÇÃO DE BRINQUEDOS
NO MUNICIPIO DE VISCONDE DO RIO
BRANCO QUE, PELO FORMATO E/OU COR,
ASSEMELHAM-SE A ARMAS VERDADEIRAS,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º - Ficam proibidas no âmbito municipal, a venda e a comercialização de brinquedos que, pelo formato e/ou cor, assemelham-se a armas verdadeiras.

Art. 2º - Fica facultado ao Poder Executivo designar órgão competente para fiscalizar o cumprimento desta lei, bem como fixar através de legislação específica, as sanções cabíveis.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco em 03 de Fevereiro de 2017.

Vereador


Hugo Elias de Lima Diniz (S.D.)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

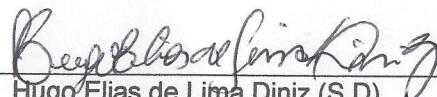
JUSTIFICATIVA

O objetivo principal com apresentação do presente projeto de lei é o de inibir a propagação de brinquedos que conotem e incentivem a violência, bem como, evitem que tais “brinquedos” sejam utilizados para o cometimento de crimes.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco em 03 de Fevereiro de 2017.

Vereador


Hugo Elias de Lima Diniz (S.D.)